CONTRATO Nº 17/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, pessoa jurídica de privado, estabelecida na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste /SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente **ALEXANDRE GOMES RIBAS,** brasileiro, casado, Prefeito de Itapiranga, SC, portador da Carteira de Identidade nº 66.445.682, órgão expedidor SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 927.322.919-00, residente e domiciliado na Rua da Providência, nº 116, Bairro Rainha da Paz, Município de Itapiranga, SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **T12 COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.966.730/0001-99, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 247-E, Sala 401, Edifício Zandonaí, centro, município de Chapecó- SC, neste ato representado por seu representante legal **JOÃO FERNANDO LUCAS,** brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 030.507.169-67, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant D, nº 650 D, apartamento 1002, maria Goretti, município de Chapecó, SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prestação pela CONTRATADA dos serviços de criação de marca do roteiro turístico "Caminhos da Fronteira" e seus desdobramentos (identidade visual, posicionamento de comunicação, manifesto, layout de site, padrão de redes sociais e peças de divulgação), consistente na criação exclusiva, personalizada e única, seguindo as indicações e preferências visuais informadas pela CONTRATANTE, englobando:

- 01 (uma) Marca: criação visual de um conjunto de elementos que representem e identifiquem o roteiro turístico "Caminhos da Fronteira" com o uso de cores, símbolos, imagens e caracteres, dentro outros elementos, tudo de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE no curso do processo de criação e de acordo com as boas práticas aplicáveis a esta criação, com o objetivo de criar uma boa reputação, desenvolver um senso de confiança e promover uma conexão emocional com o seu público.

- 01 (uma) identidade visual: a criação da identidade visual consiste na concepção visual de aplicações do logotipo criado e homologado pela CONTRATANTE para o roteiro turístico "Caminhos da Fronteira", é a forma como a marca se expressa visualmente, incluindo elementos como logotipo, cores, tipografia, imagens e outros elementos gráficos. Ela é essencial para criar uma conexão duradoura com o público, transmitir os valores da marca e diferenciá-la da concorrência.

- 01 (um) posicionamento de comunicação: estratégia de como a marca se destaca no mercado, criando uma imagem única e relevante para o público-alvo. É o processo de definir como a marca é percebida pelos clientes e como ela se diferencia dos concorrentes.

- 01 (um) manifesto: texto criativo que expõe a essência, os valores, a missão e a visão da marca roteiro turístico "Caminhos da Fronteira", é uma forma de comunicar de maneira clara e convincente o que a marca representa e o que ela busca alcançar.

- 01 (um) layout de site: organização visual de elementos de uma página da web, como textos, imagens, botões e menus, com o objetivo de criar uma experiência de navegação clara, intuitiva e agradável para o usuário. Ele define a estrutura, hierarquia do conteúdo e fluxo de navegação, influenciando a primeira impressão é a experiência do usuário.

- 05 (cinco) padrão de redes sociais: criar um enxoval de peças digitais padronizadas para as redes sociais para direcionar e promover uma consistência na comunicação do projeto.

- 10 (dez) peças de divulgação: materiais de comunicação que visam promover a marca - roteiro turístico "Caminhos da Fronteira" - e podem ser tanto impressos quanto digitais. Exemplos de peças de divulgação: flyer, folder, banner, cartaz, outdoor, e-mail marketing, roteiro de storyboard, entre outros.

Os serviços contratados contemplam a criação da marca do roteiro turístico "Caminhos da Fronteira" e seus desdobramentos (identidade visual, posicionamento de comunicação, manifesto, layout de site, padrão de redes sociais e peças de divulgação) com a entrega do manual de identidade visual com os respectivos arquivos digitais contendo todas as especificações técnicas, além dos arquivos pertinentes a comunicação nas redes sociais e peças de divulgação, não incluindo a produção física (impressa) e veiculação de qualquer material.

Serão oferecidos até 03 (três) demonstrações/provas dos trabalhos desenvolvidos e se o resultado não for satisfatório para a CONTRATANTE, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA outras opções com novos elementos e ajustes para que o resultado final esteja de acordo com a expectativa da CONTRATANTE. Após a manifestação favorável da CONTRATANTE quanto aos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA estes serão considerado finalizados não permitindo novas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ **48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ajustado pelos serviços a serem prestados será efetuado de forma parcelada, em 05 (cinco) parcelas conforme segue:

1ª parcela – no valor de R$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais) com vencimento em 30.05.2025;

2ª parcela – no valor de R$ 8.540,00 (oito mil, quinhentos e quarenta reais) com vencimento em 30.06.2025;

3ª parcela – no valor de R$ 8.540,00 (oito mil, quinhentos e quarenta reais) com vencimento em 30.07.2025;

4ª parcela - no valor de R$ 8.540,00 (oito mil, quinhentos e quarenta reais) com vencimento em 30.08.2025;

5ª parcela – no valor de R$ R$ 8.540,00 (oito mil, quinhentos e quarenta reais) com vencimento em 30.09.2025.

O pagamento das parcelas ajustadas se dará mediante a apresentação do respectivo documento fiscal contendo o detalhamento da prestação dos serviços, através de pagamento bancário em conta de titularidade da CONTRATADA ou boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos serviços objeto deste contrato constituem obrigações das partes:

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- prestar os serviços contratados de acordo com as condições ajustadas, de forma exclusiva, eficiente, tempestiva e regular, adotando todas as providências e encaminhamentos que se fizerem necessários;
- fornecer à CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços contratados;
- apresentar as demonstrações/provas dos serviços desenvolvidos e realizar as alterações e ajustes solicitados pela CONTRATANTE;
- responder diretamente pela prestação dos serviços contratados, assim como civil e criminalmente, por eventuais danos e prejuízos que, na prestação destes, direta ou indiretamente, venha a provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto do presente contrato;
- responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer custo adicional como impostos, taxas e outros encargos, inclusive eventuais obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes dos serviços contratados, não sendo devido pela **CONTRATANTE** nenhum outro valor além do estipulado na Cláusula Segunda.

Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

- dar a CONTRATADA as condições e informações necessárias à regular execução dos serviços contratados;
- efetuar os pagamentos no termo e modo ajustados;

- acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato por meio de seus representantes;
- notificar por escrito à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, para que sejam adotadas as providências em face de quaisquer irregularidades e/ou deficiências;
- rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que estiverem em desacordo com o contratado e adotar as providencias cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato é celebrado por prazo determinado e sua vigência fica restrita ao cumprimento das cláusulas e condições constantes neste instrumento, especialmente quanto a execução do objeto contratado e o respectivo pagamento, restando extinto após o cumprimento total das obrigações aqui assumidas e do período pertinente a execução dos serviços contratados.

O prazo de execução dos serviços contratados será de 03 (três) meses a contar da data da assinatura do presente contrato.

O presente contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com eventual necessidade e conveniência/interesse das partes.

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou por justo motivo. Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

Após a aprovação final dos serviços desenvolvidos e pagamento completo dos serviços contratados, a propriedade intelectual da marca/logomarca/identidade visual será transferida pela CONTRATADA à CONTRATANTE que terá direitos exclusivos sobre a mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

O preço estabelecido na Cláusula Segunda será irreajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus e/ou encargos que eventualmente venham a incidir em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como fiscal Airton Fontana, Secretário Executivo da CONTRATANTE, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar a prestação dos serviços objeto deste contrato.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e de ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRATAMENTO DE DADOS

As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes, cientes e de acordo, estabelecem que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas de forma eletrônica, conferindo o presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial.

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, renunciando a qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste, 13 de maio de 2025.

ALEXANDRE GOMES RIBAS:92732291900

Assinado digitalmente por ALEXANDRE GOMES RIBAS:92732291900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=03151200000133, OU=presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ALEXANDRE GOMES RIBAS:92732291900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.15 08:18:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

ALEXANDRE GOMES RIBAS
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

TDOZE COMUNICACAO LTDA:36966730000199

Assinado de forma digital por TDOZE COMUNICACAO LTDA:36966730000199
Dados: 2025.05.14 16:49:21 -03'00'

JOÃO FERNANDO LUCAS
T12 COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO RODRIGO CANEI
Data: 15/05/2025 10:31:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diego Rodrigo Canei
CPF 088.XXX.XXX-37

Documento assinado digitalmente
gov.br UDINARA VANUSA ZANCHETTIN
Data: 15/05/2025 10:09:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Udinara Vanusa Zanchettin
CPF 071.XXX.XXX-80

Declaro que na condição de Secretário Executivo da AMEOSC/CONTRATANTE atuarei como Fiscal do presente contrato, estando ciente de seus termos e incumbido de gerir o cumprimento deste.

AIRTON FONTANA:56339160930
Assinado de forma digital por AIRTON FONTANA:56339160930
Dados: 2025.05.15 09:57:48 -03'00'

AIRTON FONTANA
CPF 563.XXX.XXX -30
Fiscal do Contrato/Secretário Executivo da AMEOSC/CONTRATANTE

Vistado por

EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Assinado de forma digital por EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2025.05.15 08:09:12 -03'00'

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC
OAB/SC 21448